

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022.

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE – GO E O SINDICATO RURAL DE BURITI ALEGRE, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ENTABULADAS.

### **Autos nº 2123/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.345.909/0001-44, com sede à Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP 75.660-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, André de Sousa Chaves, e do outro lado, o **SINDICATO RURAL DE BURITI ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.899.946/0001-67, com sede à Av. José Messias Ferreira, nº 1.691, Centro, CEP 75.670-000, representado por sua presidente, Luana Oliveira Inácio de Moraes, firmam o presente termo de convênio, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo de Convênio, tem por objetivo específico:

1.1.1 – Celebração de compromisso de cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato Rural de Buriti Alegre, para instituição da brigada de incêndio rural;

1.1.2 – O comodato, em favor do Sindicato Rural, de forma precária, gratuita, em caráter intransferível, do bem móvel determinado “Caminhão Pipa, Marca: Volkswagen, Modelo VW 14.190 CRM, com acessórios: Mangote, Mangueira, Canhão Plataforma (Kit Incêndio), bico de pato, rabo de pavão, chuveiro traseiro e acessórios padrões, capacidade de 8.000 litros de água, nº de chassi: 9536E7238NR029210, Placa”.

1.2 - O bem público cedido por comodato ficará sob a guarda do Sindicato Rural de Buriti Alegre, e correrão por conta deste o cuidado, a guarda e a limpeza, devendo este ser devolvido no mesmo estado em que foi disponibilizado, ressalvado o desgaste natural.

1.3 - O Sindicato Rural de Buriti Alegre declara haver recebido o bem e seus acessórios novos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos propostos neste Termo de Convênio, os conveniados assumem as seguintes obrigações:

## **2.1 - Das obrigações do SINDICATO RURAL:**

2.1.1 - Manter, guardar, zelar e conservar o bem ora cedido de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo paratal desiderato.

2.1.2 - Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso dos objetos deste Termo, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto, se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, desastres naturais, enchentes, entre outros.

2.1.3 - Devolver ao Cedente o bem ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, na mesma condição em que recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito a qualquer retenção ou indenização.

2.1.4 - O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente o bem ora cedido, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.

2.1.5 - O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas na direção e/ou operação do bem cedido em uso.

2.1.6 – Manter a brigada de incêndio com pessoas treinadas para atuar na prevenção, abandono e combate a início de incêndio ou incêndios dentro da zona rural de Buriti Alegre.

2.1.7 - Adotar as medidas para contratar, remunerar, suportar os direitos trabalhistas, dar treinamento, coordenar os trabalhos desenvolvidos e administrar a atividade de brigada de prevenção e combate a incêndios no âmbito rural do Município de Buriti Alegre, que não irá gerar qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

2.1.8 - Custear as obrigações trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, se houver, provenientes do serviço de brigada de incêndio.

## **2.2 - São obrigações do CEDENTE**

2.2.1 - Permitir a utilização do bem móvel, visando atender o objeto do presente termo;

2.2.2 - Entregar o bem móvel, objeto do presente termo, livre e em perfeitas condições de uso dentro dos padrões normais de higiene e limpeza;

2.2.3 - Na eventualidade de danos ao bem, efetuar os reparos, deixando-o com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento;

2.2.4 - Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes ao bem cedido;

2.2.5 – Custear as manutenções e os reparos decorrentes do uso;

2.2.6 – Arcar com o seguro veicular do “Caminhão Pipa” e manter as despesas com abastecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Termo de Convênio terá vigência de três anos, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO**

4.1 - É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do veículo objeto do presente termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO**

5.1 - O Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser revogado unilateralmente, nos seguintes casos:

- a) ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.
- b) nos casos de interesse público, ou por necessidade da administração;
- c) houver o desvio de finalidade na utilização do bem; ou
- d) houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável.

5.2 - O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver o objeto deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1- Fica eleito o foro desta Comarca de Buriti Alegre para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste.

E por estarem justas e contratadas, e para que surta seus efeitos legais, assinam as partes o presente termo de cessão de uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buriti Alegre, aos 17 dias do mês de Maio de 2022.

André de Sousa Chaves  
**Prefeito Municipal de Buriti  
Alegre/GO**

Luana Oliveira Inácio de Moraes  
**Sindicato Rural de Buriti Alegre**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_